

JUNHO DE 2023

RELATÓRIO DE AÇÕES

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DATA-BASE

A APP INGRESSOU COM AÇÃO DA DATA-BASE REPRESENTANDO TODA A CATEGORIA PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL. SÃO DUAS AÇÕES: UMA PARA OS(AS) DA ATIVA E OUTRA PARA OS(AS) APOSENTADOS(AS). NÃO FOI CONCEDIDA LIMINAR E A AÇÕES AGUARDAM JULGAMENTO.

EDUCADORES(AS) DA ATIVA

Esta ação estava suspensa porque a Justiça instaurou um Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). O IRDR visa uniformizar o entendimento acerca do tema. A decisão favorável proferida pelo TJPR foi juntada pela APP-Sindicato nos autos das ações da Data-Base, em trâmite na 5^a Vara da Fazenda Pública de Curitiba. O IRDR ainda não transitou em julgado pois o Estado está recorrendo para instância superior. Em que pese a promessa de pagamento por parte do governo, A APP-Sindicato estuda medidas judiciais quanto ao ano de 2023, incluindo a diferença entre maio e o possível mês de implantação (agosto). Os anos anteriores também são objeto de estudo e ações.

APOSENTADOS(AS)

Encontra-se na mesma situação da ação dos(as) servidores(as) da ativa,





PISO DO MAGISTÉRIO

A ação pede incidência do reajuste anual ao vencimento inicial da carreira do Magistério no Estado, bem como o reflexo sobre toda a tabela de vencimentos, em todos os níveis e classes, além do pagamento das diferenças dos anos de 2011 e 2012, incluindo férias, 13º salário, adicionais e gratificações.

A decisão foi pela garantia do direito à diferença entre o valor pago pelo Estado e o que era devido por força da Lei 11.738/08. A ação transitou em julgado em setembro de 2020 e a APP iniciou as medidas jurídicas para o Estado cumprir a sentença.

O Estado já se manifestou no processo dizendo que dará cumprimento à decisão judicial. No entanto, faz interpretação equivocada da decisão, talvez de maneira proposital, negando a incidência dos reflexos dos percentuais em todos os níveis e classes. A APP protocolou recurso de agravo de instrumento, que foi julgado favoravelmente. O TJPR determinou que o Estado observe o Piso do Magistério com reflexos em toda a carreira. O Estado recorreu e suspendeu a ação, porém tem cumprido a decisão quanto ao pagamento para quem recebe abaixo do valor atualizado.

Superada a primeira fase, daremos início à fase da obrigação de pagar, que compreende a cobrança dos valores retroativos.

AÇÃO INGRESSADA EM 2012, PELO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL 11.738/08 - LEI DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL

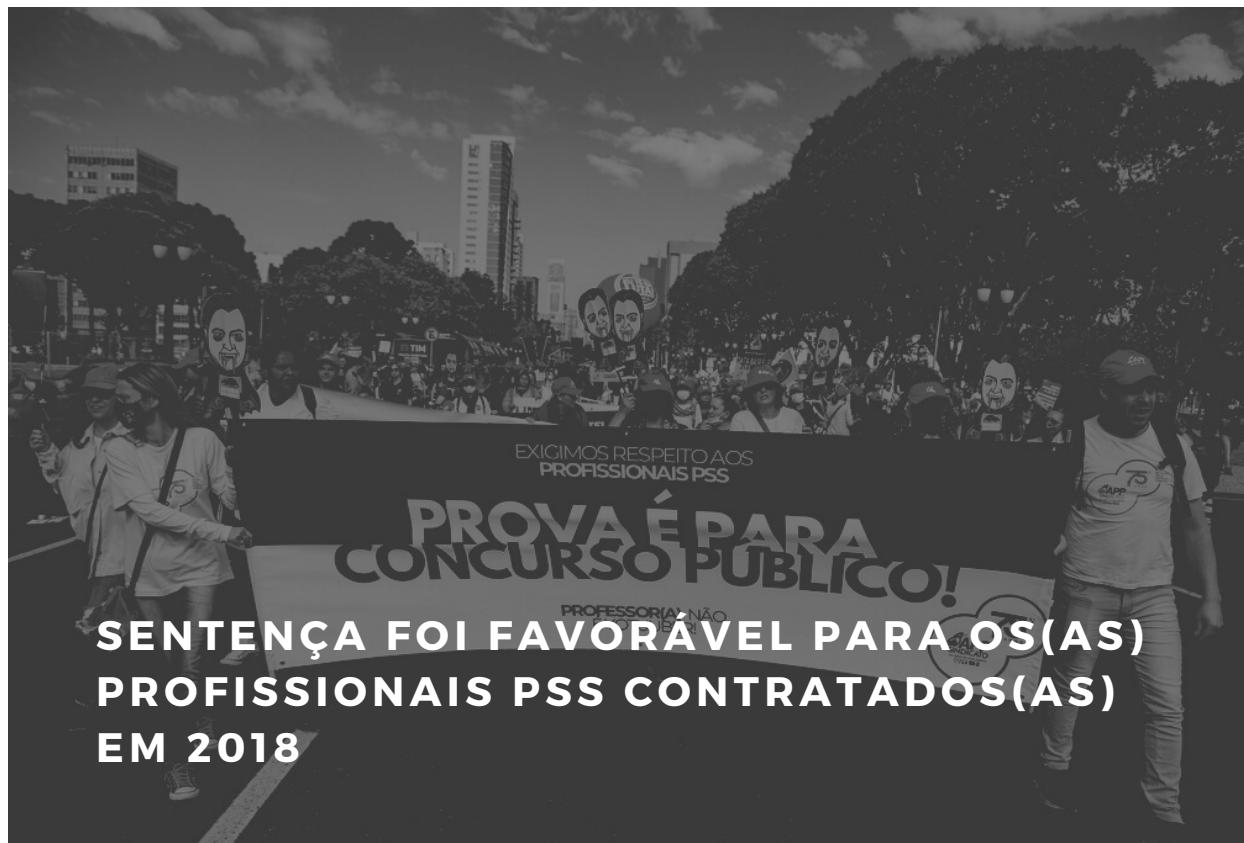
DESCONTO PREVIDENCIÁRIO



Está em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o Projeto de Lei 02/2023, de autoria do deputado estadual Professor Lemos (PT), que busca revogar o artigo 3º e seus parágrafos §6ºA e 6ºB da lei nº 20.122 de Dezembro de 2019, que instituíram o desconto para aposentadas(os) de 14% sobre o que passa de três salários mínimos em seus proventos de aposentadoria.

Caso aprovado, o Projeto de Lei manterá o desconto previdenciário somente sobre valores que superarem o teto do INSS, hoje fixado em R\$ 7.507,49. Assim, quem receber acima deste valor contribuiria 14% apenas sobre o excedente, o que impactaria na maioria das aposentadorias dos(as) servidores(as) públicos(as).

PSS - DIFERENÇA SALARIAL



Em 2022, a APP conquistou na Justiça uma vitória que beneficia mais de 20 mil professores(as) PSS contratados(as) com salários reduzidos em 2018 pelos editais 072/2017 e 034/2018. Foram anos de batalha judicial para assegurar o direito e desde o ano passado as ações estão em execução.

Mas, para transformar o direito assegurado em dinheiro na conta, é necessária outra ação judicial com início, meio e fim. É o que chamamos de “fase de execução”. Todo processo judicial requer uma série de procedimentos. Frente a outros casos em que a APP atua, a execução é rápida.

Ainda não há previsão exata para o pagamento, mas é importante lembrar que não se passou um ano completo da data do primeiro protocolo. É possível acompanhar o andamento de cada caso em contato direto com a APP-Sindicato, pelo telefone ou WhatsApp: (41) 2170-2500.

Todos os agentes PSS que trabalharam no ano de 2018, podem executar esta ação, que já tem 1415 execuções promovidas no geral, tanto da APP, quanto particulares.

QUINQUÊNIOS E ANUÊNIOS

A Lei Federal 173/2020, impôs restrições a servidores(as) dos Estados e Municípios que recebessem recursos federais para o enfrentamento à covid-19, sendo a mais impactante para a categoria o congelamento do período aquisitivo de quinquênios e anuênios entre 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Em que pese o TCE-PR se posicionar favorável à contagem de tempo para efeitos dos benefícios de quinquênio, o STF, em decisão de Ação Direta de Inconstitucionalidade, declarou constitucional a Lei 173/2020, mantendo o entendimento de que o período aquisitivo estava suspenso e retornaria a contar a partir de 01/01/2022, como tem sido feito no Estado do Paraná.

O governo Bolsonaro sancionou a Lei Complementar 191/22, que permite a servidores(as) da saúde e da segurança contarem com o período de maio de 2020 a dezembro de 2021, excluindo a categoria da educação. Contra tal arbitrariedade e injustiça, uma vez que não é possível ação no judiciário, há inúmeros Projetos de Lei que visam a incluir os(as) educadores(as) como excepcionalidade na Lei 173/2020.



FALTAS DE GREVE

SÃO DIVERSAS AS AÇÕES EM ANDAMENTO PARA ASSEGURAR O DIREITO À GREVE

29/04/2016

Não foi concedida a liminar e, ao final, os pedidos foram indeferidos. A APP interpôs recurso, que foi negado pelo Tribunal de Justiça. O Estado, em que pese ter ganhado a ação, ainda está recorrendo do valor da condenação imposta contra a APP quanto aos honorários sucumbenciais.

16 E 17/03/2017

O Sindicato ingressou com ação declaratória de nulidade de ato administrativo contra a legalidade da greve, protocolada diretamente no Tribunal de Justiça, ou seja, em segunda instância. A decisão foi improcedente. Diante da decisão, o Sindicato entrou com ações individuais para aqueles que fizeram a reposição. O prazo para essas ações já se encerrou.

30/08/2017

A sentença foi PARCIALMENTE PROCEDENTE, declarando o direito de revisão funcional das faltas lançadas para que não constem como injustificadas. Como não houve reposição, não houve devolução dos valores descontados.



FALTAS DE GREVE

SÃO DIVERSAS AS AÇÕES EM ANDAMENTO PARA ASSEGURAR O DIREITO À GREVE

29/03/21 E ENTRE OS DIAS 10/05/21 E 31/07/21

Acordo firmado com o estado e já cumprido pela categoria, com a seguinte redação: A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED), reconhecerá como “falta greve” as ausências daqueles professores que não ministraram aulas presenciais, mas ministraram aulas remotas em 29 de abril de 2021 e aquelas entre o dia 10 de maio até o dia 31 de julho de 2021, sem qualquer prejuízo na carreira e vida funcional, desde que ocorra a reposição das aulas, para aqueles alunos que não participaram do meet até o final do ano letivo de 2021, conforme cronograma a ser fixado pelos Diretores das respectivas unidades escolares.

21/06/22

Referente a esta falta, em que pese o prejuízo à distribuição de aulas, foi firmado um acordo com o Estado com a seguinte redação: A SEED editará ato administrativo reconhecendo como falta greve o movimento de paralisação para evitar prejuízos na carreira e vida funcional, bem como possibilitar futuras progressões, desistindo a APP dos demais pedidos feitos nos autos nº 0005639-97.2022.8.16.0004. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados, desistindo ambas de quaisquer prazos recursais.

30/08/22

Negociação em curso para obter acordo nos mesmos moldes da falta de 21/06. Também foi ajuizada ação com a finalidade de retirada da falta, modificação para falta greve e que sejam revistos todos os prejuízos em razão da falta. Aguardando julgamento do agravo de instrumento no TJPR.

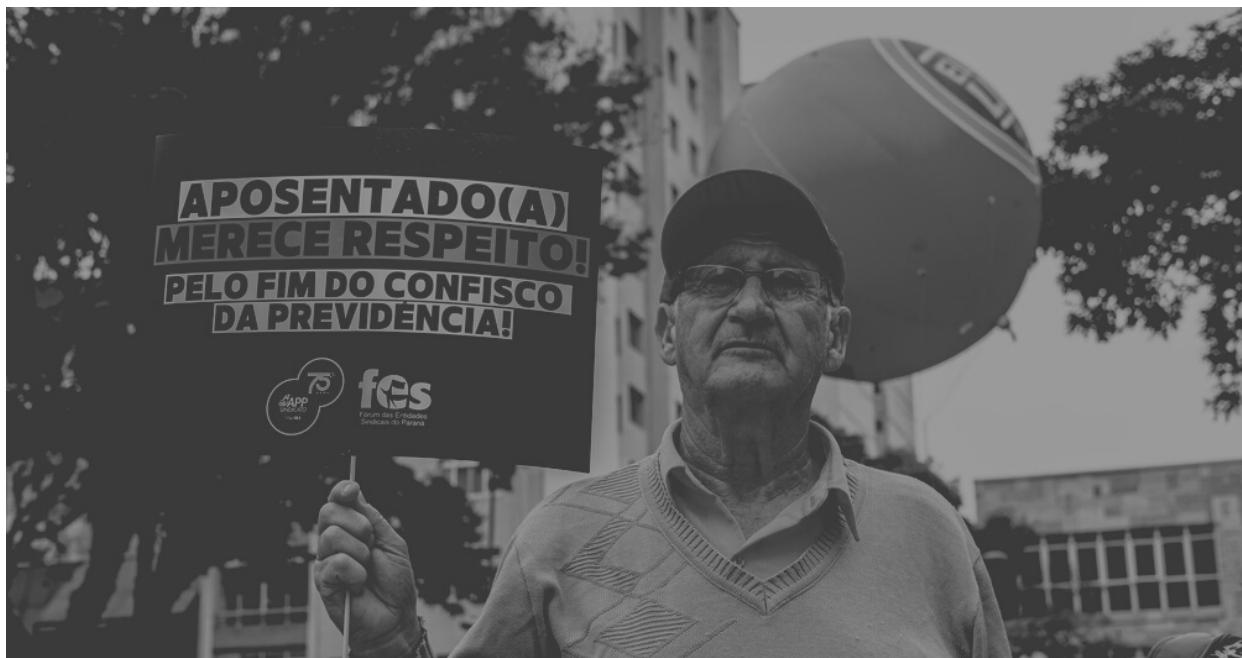


APLICAÇÃO DA EC 47/2005



A ação trata da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista como mínimo de contribuição, somando a pontuação de 75 pontos para professora e 85 pontos para professor, desde que tal direito esteja adquirido até 09/03/2021, aos professores/as que ingressaram no serviço público até 16/12/1998. Esse direito garantiu a aposentadoria para inúmeras pessoas da categoria.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE DOIS PADRÕES



Em casos em que o(a) aposentado(a) tem dois padrões, o Estado soma os dois valores recebidos como base previdenciária e, assim, realizar o desconto de inativos de 14% do que passa de 03 (três) salários mínimos. No entender da APP-Sindicato, o desconto, se realizado, deve ser de maneira separada e não com a somatória dos mesmos.

Aguarda julgamento no Órgão Especial do TJPR, sobre a constitucionalidade do § 7º do art. 15 da Lei Estadual n. 17.435/2012 e do art. 3º do Decreto Estadual n. 578/2015.

ESCOLAS CÍVICO-MILITARES



Ação protocolada no ano de 2020 visando a nulidade dos atos administrativos originários do Programa de Colégios Cívico-Militares do Paraná. No mérito, foi requerido para que a ação seja julgada totalmente procedente.

A Liminar foi negada. Foi interposto recurso de agravo de instrumento, também rejeitado. Juntamos decisões de outros estados da Federação, como o caso de São Paulo, e aguardamos julgamento.

HORA-ATIVIDADE



A APP-Sindicato tem ingressado com ações judiciais anualmente contra todas as resoluções de distribuição de aula desde que a SEED modificou o entendimento da jornada de cumprimento da hora-atividade e da hora-aula.

Ocorre que o tema ainda não está pacificado no Judiciário. Porém, em julgamento pelo STJ da resolução de distribuição de aulas do ano de 2018, obtivemos decisão favorável ao entendimento da APP, respeitando o anexo da Lei que garante a hora-atividade e a hora-aula como era anteriormente à mudança de visão do governo.

O Estado do Paraná recorreu e ainda não há decisão final sobre o caso.

TERCEIRIZAÇÃO QFEB

A ação versa sobre a constitucionalidade dos artigos 12 e 13 da Lei que extinguiu o cargo QFEB e terceirizou os quadros de funcionários(as) de escola. Processo pendente de julgamento de agravo interno no STJ.

ADIN HOMESCHOOLING

Ação julgada procedente. Com vistas a assegurar maior segurança física e psicológica, bem como a participação dos estudantes em atendimento domiciliar nas atividades escolares, a decisão do STF no RE 888.815, além de submeter a regulamentação do homeschooling à esfera federal, aponta importantes critérios pedagógicos e de socialização a serem observados pelo Congresso Nacional, os quais a Lei Estadual 20.739 desconsidera flagrantemente.

AÇÃO PDE - PROVA PRÁTICA

Ação que busca a ilegalidade da prova didática, uma vez que nem todos tinham a mesma condição para a gravação e envio de vídeos, além da subjetividade dos critérios de avaliação. O pedido liminar foi negado e houve julgamento pela perda do objeto da ação. Aguardando o trânsito em julgado.

PRIVATIZAÇÃO DE ESCOLAS

Ação objetivando barrar o certame de terceirização da gestão de escolas. Na ação, também está o pedido pela abstenção da Paranaeducação de fazer novos credenciamentos. A liminar foi indeferida. Interpusemos recurso de agravo de instrumento, que teve também sua liminar indeferida. O Ministério Público já se manifestou favorável à demanda em relação ao pedido da APP.

ATESTADOS DE 3 DIAS

Ação objetivando em caráter liminar a excepcionalidade de atestados de até três dias no cômputo de dias trabalhados no ano de 2022, evitando prejuízos na classificação de distribuição de aulas em 2023. A liminar foi concedida, mas na sequência derrubada pelo TJPR. A APP-Sindicato recorreu e aguarda resolução judicial do tema.

FORMADORES EM AÇÃO

Ação pela imediata suspensão do critério de maior carga horária no Formadores em Ação para a distribuição de aulas. O processo está na fase inicial e não há prazo para julgamento do mérito do agravo de instrumento.

AÇÕES VITORIOSAS

REGIME DIFERENCIADO DE TRABALHO (RDT)

Ação coletiva que garantiu a incorporação da parcela complementar do RDT na aposentadoria dos optantes pelo regime diferenciado. Iniciada a execução da sentença em grupos de 15 pessoas.

RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS (2003 A 2012)

Ação com o intuito de corrigir os descontos ilegais efetuados entre 2003 e 2012 nas folhas de pagamento de ativos(as) e inativos(as). Já iniciada a execução de sentença em grupos de 10 a 30 pessoas.

TERÇO DE FÉRIAS

Buscou o recebimento do 1/3 de férias referente aos anos de 2003 e 2004. Já iniciada a execução da sentença em grupos de 10 pessoas.

INTEGRALIDADE DAS AULAS EXTRAORDINÁRIAS PARA APOSENTADOS(AS)

Garante o pagamento para professores(as) aposentados(as) antes de maio de 2004 de diferenças da média de aulas extraordinárias incorporadas aos proventos, com recálculo dos valores conforme previsto na Lei Complementar 103/2004. Já iniciada a execução de sentença em grupo de 15 pessoas.

AÇÃO DO QUINQUÊNIO

Integralidade do adicional por tempo de serviço até o limite de 50%, para aposentados(as) antes de maio de 2004. Já iniciada a execução de sentença em grupos de 15 pessoas.

AÇÃO DO PDE

Enquadramento no Nível III, Classe I, para professores(as) que, em 15/03/2006, estavam enquadrados(as) no Nível II, Classe II da carreira, e já haviam concluído o curso de pós-graduação strictu sensu – mestrado ou doutorado – na área da educação, com efeitos financeiros a contar da mesma data. Já iniciada a execução de sentença de forma individual.

AULAS EXTRAORDINÁRIAS EM AFASTAMENTO

Pagamento das Aulas extraordinárias durante o período de licença médica, licença maternidade e readaptação. Já iniciada a fase de execução de sentença de forma individual.



SOBRE A ORDEM DE PAGAMENTO DAS AÇÕES

A ordem em que saem os pagamentos das ações depende do tempo de processo e de outros fatores que não estão sob controle da APP-Sindicato.

**MUITOS FATORES
QUE INFLUENCIAM
NA ORDEM DE
PAGAMENTO NÃO
ESTÃO SOB
CONTROLE DA APP-
SINDICATO**

Isso porque o tempo processual pode ser diferente a depender do grupo de execução em que a pessoa se encontra. Os processos são executados em grupos de, no mínimo, 10 pessoas. Muitas vezes ocorre o pedido de documentação atualizado de alguns do grupo, o que gera atraso nos demais.

Em grandes execuções, como é o caso do desconto previdenciário, existem ações que foram protocoladas em dezembro de 2020 e cujos(as) beneficiários(as) até hoje não receberam seus valores, bem como existem ações protocoladas em abril de 2021 que já chegaram ao final e os(as) autores(as) já receberam os valores referente à ação judicial.

Outro fator que influencia no andamento das ações é o tempo em que a própria vara, onde tramita o processo, leva para gerar as intimações e emitir as decisões, o que ocorre de forma aleatória nesses processos, não se considerando a ordem de protocolo das ações.



(41) 2170-2500



@appsindicato



appsindicatotv

appsindicato.org.br

